



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Belas Artes

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

Escola de Música

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA FORMADA PELA ESCOLA DE BELAS ARTES E PELA ESCOLA DE MÚSICA Aprovado pelo Colegiado do PPGAV em 01/12/2011; Aprovado pelo Colegiado do PPGM em 08/12/2011; Aprovado pela Congregação da Escola de Música em 16/12/2011; Aprovado pela Congregação da Escola de Belas Artes em 21/12/2011. **ATUALIZAÇÃO** aprovada pelo Colegiado da CPGP em 06/03/2020; aprovada pela Congregação da Escola de Belas Artes em 22/06/2020; aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música da UFRJ em 05/08/2020; aprovada pela Congregação da Escola de Música em 07/08/2020; aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Design em 15/07/2021.

Título I

Da criação e da composição

Art. 1º Nos termos da Resolução CEPG 03/2009 a Escola de Belas Artes e a Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro constituem a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP/EBA/EM).

Art.2º A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa é composta por 12 (doze) membros, a saber:

I) Pelos coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), do Programa de Pós-Graduação em Design (PPGD), do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGM) e do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música (PROMUS);

II) Por quatro representantes docentes, doutores de comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa, membros dos corpos docentes dos

programas de pós-graduação *strictu sensu* que compõem esta CPGP, sendo dois da Escola de Belas Artes, um vinculado ao PPGAV e outro ao PPGD, e dois da Escola de Música, sendo um vinculado ao PPGM e outro ao PROMUS;

III) Por quatro representantes discentes, que deverão ter matrícula ativa, sendo um representante para cada um dos programas que compõem a CPGP/EBA/EM, conforme Art.1 deste regulamento.

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos e indicados pelos Comissões Deliberativas dos respectivos programas, com um mandato de dois anos, e possibilidade de uma recondução.

§ 2º A eleição dos representantes discentes e de seus suplentes será organizada por uma Comissão Eleitoral constituída para este fim, e os eleitos terão mandato de um ano, e possibilidade de uma recondução.

Art.3º A presidência e a vice-presidência da Comissão serão ocupadas, alternadamente, pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação das Escolas de Música e Belas Artes, indicados na primeira reunião ordinária, cujos mandatos terão dois anos.

§ 1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, a presidência da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa caberá ao representante titular mais antigo na Comissão, salvo prévia designação de substituto, por parte do presidente da Comissão.

§ 2º A cada ano, os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Acadêmico e Profissional da Escola de Música da UFRJ alternarão entre si a ocupação da presidência e vice-presidência, assim como os coordenadores dos Programas *stricto sensu* de Artes Visuais e Design.

§ 3º A sede da CPGP/EBA/EM estará localizada na unidade à qual o presidente estiver vinculado.

Art 4º A CPGP/EBA/EM reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata e, em 2ª convocação, com qualquer quórum.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão ao menos 2 (duas) vezes por semestre, em caráter ordinário, nos meses de março, maio, setembro e novembro, especificada a agenda a ser tratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo Presidente, pelo Colegiado dos Programas membros desta CPGP ou por requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que compõem a CPGP/EBA/EM, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A agenda apreciada a cada sessão e as deliberações da Comissão serão registradas em ata, que estará disponível para consulta a quem assim o quiser.

Título II

Das atribuições

Art.5º As atividades específicas da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Belas Artes e da Escola de Música são reguladas pela Resoluções CEPG 01/2006 e 02/2009, conforme abaixo discriminadas, no que se refere aos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados:

- I) Homologar banca de mestrado e doutorado;
- II) Homologar defesa de dissertação e tese;
- III) Homologar a participação de professores colaboradores;
- IV) Homologar Edital de Seleção;
- V) Homologar admissão no doutorado de candidato sem o título de mestre;
- VI) Homologar número de vagas discentes e remanejamento do número de vagas no Exame de Seleção;
- VI) Homologar credenciamento/descredenciamento de docentes;
- VIII) Homologar o pedido de orientador e credenciamento de coorientador externo;
- IX) Homologar alteração de conceito em disciplina, atribuição de conceito J (abandono justificado), trancamento e destrancamento em disciplina;
- X) Homologar aproveitamento de créditos obtidos em outro PPG;
- XI) Homologar alteração de ementa de disciplina, não ultrapassando 20% do total de disciplinas dos Cursos de PPG;
- XII) Homologar novas disciplinas e desativação de disciplinas;
- XIII) Homologar convenio de cotutela com universidades estrangeiras;
- XIV) Manifestar-se, por parecer circunstanciado, nos seguintes casos:
 - 1. Pedido de autorização de abertura de Programa *stricto sensu* ou Curso Novo;
 - 2. Aprovação de Regulamento dos Programas de Pós-Graduação ou Unidades a ela vinculados;
 - 3. Aprovação de Regulamento de Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - 4. Alteração de Regulamento de Programa ou de Regulamento de Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - 5. Homologação de indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual, de acordo com a Resolução CEPG no. 3, de 11/12/09, artigo quarto, item IV. 6.

6. Homologação de criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
7. Proposta de turma especial de Mestrado ou Doutorado fora da sede e de programas e projetos interinstitucionais, tais como MINTER, DINTER, PQI e outros que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras instituições;
8. Defesa direta de tese;
9. Substituição de dissertação ou tese por outra modalidade de trabalho;
10. Matrículas simultâneas;
11. Trancamento de matrícula que ultrapasse a duração total permitida;
12. Mudança de nível de Mestrado para Doutorado;
13. Homologação de alteração no número de áreas de concentração de um programa;
14. Alteração da denominação de Programa ou Curso;
15. Homologação de criação de disciplinas que constituam os currículos dos Cursos, aprovadas anteriormente das Comissões Deliberativas dos Programas;
16. Homologação de alterações de carga horária de disciplinas, aprovadas anteriormente nas Comissões Deliberativas dos Programas;
17. Homologação de criação de disciplinas semi presenciais ou a distância;
18. Autorização de prorrogação do prazo de defesa de Dissertação ou Tese, previstas no Art. 31o §3o do Anexo à Resolução CEPG 01/2006.
19. Autorização de aprovação de Bancas em acordo com o Art. 54º do Anexo à Resolução CEPG 01/2006.
20. Celebração de convênios;
21. Homologação de contratação/renovação de professor/pesquisador visitante;
22. Homologação de contratação de colaborador voluntário, conforme regulamentação vigente do CONSUNI;
23. Criação de curso *lato sensu* dos Programas de Pós-Graduação ou Unidades a ela vinculados;
24. Autorização para abertura de turma de curso *lato sensu* dos Programas de Pós-Graduação ou Unidades a ela vinculados;
25. Relatório final de turma e emissão de certificados para os cursos de pós-graduação *lato sensu* dos Programas de Pós-Graduação ou Unidades a ela vinculados;

XV) Constituir instância de recurso para as decisões tomadas em primeira instância no âmbito das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação representados nesta Comissão.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o CEPG será a instância de recurso.